

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCA LINALDA DE LIMA
MARIA DO CARMO DE LIMA
ALÚSIO BURITI DE ALMEIDA FILHO
SILVANIZE DE BRITO DIAS DANTAS
JEAN LUCENA PINTO

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA LAVRADA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba, de 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85, de 17 de março de 2020, estabelecendo no art. 9º que cada órgão deve avaliar a forma de prestação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o horário de funcionamento das atividades e a forma da prestação dos serviços do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada durante o período da epidemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial na sede do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada, até posterior deliberação.

Art. 3º. O atendimento será feito, vinte e quatro horas por dia, por telefone ou e-mail, por meio dos seguintes contatos:

I – E-mail: ctpedralavrada@hotmail.com ;

II – Telefone: (83) 98827-5251;

Art. 4º. Os conselheiros trabalharão em regime de plantão de vinte e quatro horas conforme o seguinte rodízio:

I – Segunda-feira: Francisca Linalda de Lima;

II – Terça-feira: Maria do Carmo de Lima;

III – Quarta-feira: Alúcio Buriti de Almeida Filho;

IV – Quinta-feira: Silvanize de Brito Dias Dantas;

V – Sexta-feira: Jean Lucena Pinto;

VI – Sábado e Domingo: Conselheiros Alternados;

Art. 5º. Ficam suspensas as visitas presenciais de averiguação de casos.

Parágrafo único. Em casos de urgência será realizada a visita presencial por dois conselheiro escolhidos em reunião extraordinária.

Art. 6º. A psicóloga lotada no Conselho Tutelar Municipal de Pedra Lavrada ficará dispensada de comparecer à sede do Conselho, ficando em regime de disponibilidade.

Parágrafo único. Diante da necessidade, sendo comunicada com duas horas de antecedência, deverá se fazer presente no local designado pelo conselheiro plantonista.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – Paraíba, 20 de março de 2020.